

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 34732358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 65, DE 27 DE JUNHO DE 2011

**Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 38 de 28 de dezembro de 1990 – Texto Único Consolidado), a seguir indicados, passam a vigorar com as alterações:

Art. 17 – A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros por uma única vez.

Art. 25 – Compete a Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – propor projetos de lei ou de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as normas legais pertinentes;

II – propor projeto de lei que fixem ou alterem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais (artigos 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal);

III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - .....

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril, as contas do Governo Municipal, relativas ao exercício anterior (artigo 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal).

Art. 76 - .....

§ 4º O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativa a respectiva Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara;

II – orientar sua Bancada, quanto a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º .....

¶ II - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

Art. 119 – As sessões ordinárias compõem-se de:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – comunicações diversas;

IV – horário de lideranças.

Art. 120 – À hora do início do expediente os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º Verificado o quórum regimental, presença de um terço ( $\frac{1}{3}$ ) dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante quinze (15) minutos como tolerância deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.

§ 2º Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência constando os nomes dos Vereadores ausentes, quando nesse caso a pauta da ordem do dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art. 121 – Havendo número legal, e com presença da maioria absoluta dos Vereadores, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de até sessenta (60) minutos, destinando-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo, proposições dos Vereadores, além de documentos de outras origens.

Parágrafo Único. Nas sessões em que deva ser feita a leitura da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 125 – Encerrada a pauta do expediente, o tempo restante se houver, os Vereadores no máximo em número de três (3) por sessão, poderão fazer uso da palavra por cinco (5) minutos para comunicações diversas, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio. Na hipótese de ainda restar tempo de expediente, este poderá ser dividido igualmente para outros Vereadores em número compatível que pretendam se inscrever para usar da palavra por igual prazo.

§ 1º As inscrições dos oradores para a fase do Expediente segundo os fins deste artigo, serão feitas sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 2º Os assuntos de comunicações diversas, poderão ser aqueles que os Vereadores externarão seus pontos de vistas ou comentários pertinentes aos acertos e as falhas da Administração Municipal, além de outras abordagens.

Art. 126 – Findo o horário do expediente, por ter se esgotado a pauta, ou por falta de oradores, tratar-se-á da ordem do dia que terá a duração de até sessenta (60) minutos, o qual poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, quando nessa sessão deva ser discutida as matérias tratadas no parágrafo único do artigo seguinte.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 129 – Esgotada a pauta da ordem do dia, o tempo restante se houver, poderá ser dividido equitativamente para o horário de lideranças, quando nesse caso, o Presidente concederá a palavra aos líderes de Partido ou de Bloco Parlamentar que tenha se inscrito para tal fim.

Parágrafo Único. No uso da palavra, o pronunciamento dos Líderes enfatizarão suas considerações, avaliações e preocupações quanto ao atual momento administrativo e político local, os avanços e as necessidades do Município, além de outros temas.

Art. 130 – As sessões da Câmara somente poderão ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I – não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III – falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou seu Vice;

IV – falta de número legal.

Parágrafo Único. O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, o qual fixará o tempo de dilatação e será decidido pelo Plenário.

Art. 131 - .....

§ 1º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória financeira em razão da convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias podem ser convocadas para logo após o término das sessões ordinárias, hipótese em que não se pode iniciar antes das vinte e uma (21) horas, podendo ocorrer até duas (2) por dia, com intervalo de dez (10) minutos entre as sessões.

Art. 132 – O ato da convocação da sessão extraordinária pelo Presidente ou seu substituto legal, deverá ser feito por escrito ou publicação divulgativa, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, ressalvado o caso do § 2º do artigo precedente, quando não se aplica tal prazo horário.

Art. 136 – As proposições em geral terão dois (2) turnos de discussão e votação.

Art. 137 – Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de três (3) minutos, duplicado aos Líderes de Bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se proposição, proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de leis, de resolução, de decretos legislativos, de substitutivo, de emenda e subemenda, requerimento e indicação.

Art. 141 - .....

I – falar sentado ou de pé;

Art. 143 - .....

I – no expediente, quando for para solicitar retificações ou impugnação de ata ou para se pronunciar em comunicações diversas;

VI – para apresentar requerimento verbal nos termos regimentais;

Art. 146 - .....

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé ou sentado quando apartea e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 147 - Os oradores terão os prazos para o uso da palavra naquelas oportunidades previstas nos artigos 125, 129 e 137 e nos demais casos por até quatro (4) minutos.

Parágrafo Único. ....

Art. 2º - A administração da Câmara Municipal fica autorizada a proceder a atualização do Texto Único Consolidado do Regimento Interno (Resolução nº 38 de 1990), mediante o encarte das alterações introduzidas pela presente Resolução, a fim de facilitar o uso do aludido Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 27 de junho de 2011.

  
Joaquim José de Medeiros  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**VEREADOR JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
**BLOCO PARLAMENTAR – PR/PSB**

Processo nº 89/2011

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011**

**Altera e acrescenta dispositivos do  
Regimento Interno da Câmara  
Municipal.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZETA**

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 38 de 28 de dezembro de 1990 – Texto Único Consolidado), a seguir indicados, passam a vigorar com as alterações:

Art. 17 – A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros por uma única vez.

Art. 25 – Compete a Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I – propor projetos de lei ou de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as normas legais pertinentes;

II – propor projeto de lei que fixem ou alterem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais (artigos 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal);

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril, as contas do Governo Municipal, relativas ao exercício anterior (artigo 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal).

Art. 76 - .....

§ 4º O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativa a respectiva Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara;

II – orientar sua Bancada, quanto a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º .....

II - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

Art. 119 – As sessões ordinárias compõem-se de:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – comunicações diversas;

IV – horário de lideranças.

Art. 120 – À hora do início do expediente os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º Verificado o quórum regimental, presença de um terço ( $\frac{1}{3}$ ) dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão. Caso contrário, aguardará durante quinze (15) minutos como tolerância deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente.

§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência constando os nomes dos Vereadores ausentes, quando nesse caso a pauta da ordem do dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art. 121 – Havendo número legal, e com presença da maioria absoluta dos Vereadores, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de até sessenta (60) minutos, destinando-se à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Poder Executivo, proposições dos Vereadores, além de documentos de outras origens.

Parágrafo Único. Nas sessões em que deva ser feita a leitura da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 125 – Encerrada a pauta do expediente, o tempo restante se houver, os Vereadores no máximo em número de três (3) por sessão, poderão fazer uso da palavra por cinco (5) minutos para comunicações diversas, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio. Na hipótese de ainda restar tempo de expediente, este poderá ser dividido igualmente para outros Vereadores em número compatível que pretendam se inscrever para usar da palavra por igual prazo.

§ 1º As inscrições dos oradores para a fase do Expediente segundo os fins deste artigo, serão feitas sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 2º Os assuntos de comunicações diversas, poderão ser aqueles que os Vereadores externarão seus pontos de vistas ou comentários pertinentes aos acertos e as falhas da Administração Municipal, além de outras abordagens.

Art. 126 – Findo o horário do expediente, por ter se esgotado a pauta, ou por falta de oradores, tratar-se-á da ordem do dia que terá a duração de até sessenta (60) minutos, o qual poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, quando nessa sessão deva ser discutida as matérias tratadas no parágrafo único do artigo seguinte.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 129 – Esgotada a pauta da ordem do dia, o tempo restante se houver, poderá ser dividido equitativamente para o horário de lideranças, quando nesse caso, o Presidente concederá a palavra aos líderes de Partido ou de Bloco Parlamentar que tenha se inscrito para tal fim.

Parágrafo Único. No uso da palavra, o pronunciamento dos Líderes enfatizarão suas considerações, avaliações e preocupações quanto ao atual momento administrativo e político local, os avanços e as necessidades do Município, além de outros temas.

Art. 130 – As sessões da Câmara somente poderão ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I – não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III – falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou seu Vice;

IV – falta de número legal.

Parágrafo Único. O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, o qual fixará o tempo de dilatação e será decidido pelo plenário.

Art. 131 - .....

§ 1º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória financeira em razão da convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias podem ser convocadas para logo após o término das sessões ordinárias, hipótese em que não se pode iniciar antes das vinte e uma (21) horas, podendo ocorrer até duas (2) por dia, com intervalo de dez (10) minutos entre as sessões.

Art. 132 – O ato da convocação da sessão extraordinária pelo Presidente ou seu substituto legal, deverá ser feito por escrito ou publicação divulgativa, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, ressalvado o caso do § 2º do artigo precedente, quando não se aplica tal prazo horário.

Art. 136 – As proposições em geral terão dois (2) turnos de discussão e votação.

Art. 137 – Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de três (3) minutos, duplicado aos Líderes de Bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se proposição, proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de leis, de resolução, de decretos legislativos, de substitutivo, de emenda e subemenda, requerimento e indicação.

Art. 141 - .....

I – falar sentado ou de pé;

Art. 143 - .....

I – no expediente, quando for para solicitar retificações ou impugnação de ata ou para se pronunciar em comunicações diversas;

VI – para apresentar requerimento verbal nos termos regimentais;

Art. 146 - .....

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé ou sentado quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 147 - Os oradores terão os prazos para o uso da palavra naquelas oportunidades previstas nos artigos 125, 129 e 137 e nos demais casos por até quatro (4) minutos.

Parágrafo Único. ....

Art. 2º - A administração da Câmara Municipal fica autorizada a proceder a atualização do Texto Único Consolidado do Regimento Interno (Resolução nº 38 de 1990), mediante o encarte das alterações introduzidas pela presente Resolução, a fim de facilitar o uso do aludido Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta, em 06 de junho de 2011.

  
Vereador Joaquim José de Medeiros  
Bloco Parlamentar – PR/PSB

## JUSTIFICACÃO

Visa-se pela presente proposição ora proposta, oportunizar mais uma reforma do Regimento Interno desta Câmara Municipal, objetivando ser implementado determinadas adequações regimentais, sejam por alterações redacionais ou por acréscimos de novas regras.

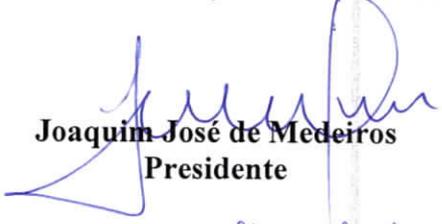
A referida reforma é fruto de um trabalho estudado e pesquisado pelo Assessor deste Legislativo, que por iniciativa própria cuidou de elaborar a proposta reformista à título de sugestão, baseado em modelo de algum Regimento Interno mais modernizado. O referido trabalho trata de corrigir um lapso ocorrido na reforma aprovada no início de 2009, quando não previu a reeleição dos membros da Mesa Diretora, a qual é permitida na lei maior do Município (Lei Orgânica, artigo 17, § 2º). Outro ponto inovador da proposta é possibilitar a realização de até 2 sessões extraordinárias (poderia ser apenas 1), após o término das sessões ordinárias em um mesmo dia, cuja regra é prevista no Regimento Interno da Assembleia Legislativa (art. 198, § 5º). Isso, visando substituir o que sempre tem acontecido (mais de uma sessão ordinária num mesmo dia), sem amparo regimental.

Outra inovação, consiste na criação de alternativas disciplinando o uso da palavra pelos Vereadores ou Líderes, depois do término do expediente (o restante do tempo previsto de 60 minutos), o mesmo acontecendo após a ordem do dia, igualmente de 60 minutos. Por outro lado, no que tange as alterações redacionais, constam determinadas adequações de correções de expressões, como por exemplo: nos artigos 25, 76, 119, 120, 125, 129 e 130 além de outros.

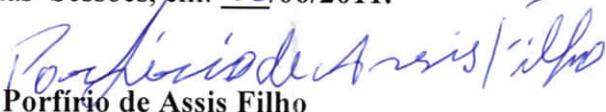
  
*Vereador Joaquim José de Medeiros*  
*Bloco Parlamentar – PR/PSB*

# DESPACHO

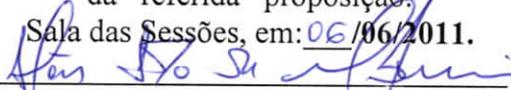
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 06/06/2011.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Stam Bocho de Medeiros para opinar.  
sobre o **Projeto de Resolução** nº 02/2011.  
Sala das Sessões, em: 06/06/2011.

  
**Porfírio de Assis Filho**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 06/06/2011.

  
**Relator**

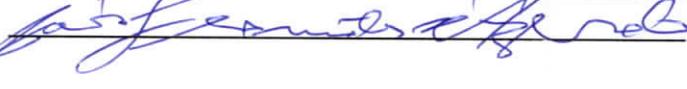
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Sobre o **Projeto de Resolução** nº 02/2011

**PARECER** Nº 52 /2011

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 06/06/2011.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro

O **Projeto de Resolução** nº 02/2011, foi a provado Em única discussão na Sessão de: 1 e 20 /06/2011.  
por unanimidade de votos.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Presidente